

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 003/2014

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2014

TIPO: Empreitada Global pelo Menor Preço Global

ABERTURA: 17 de dezembro de 2014

HORÁRIO DE ABERTURA: 13 horas e 45 minutos

**APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até as 13 horas e 30 minutos do
dia dezessete de dezembro de 2014**

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Prezados Senhores,

*FAVOR LER ESTE EDITAL COM ATENÇÃO. AS CONDIÇÕES AQUI
IMPOSTAS SERÃO EXIGIDAS DURANTE AS FASES DO PROCESSO
LICITATÓRIO.*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, sediada na cidade de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, na Rua José Resende, nº 26 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.990.667/0001-89, por meio da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, instituída pela Portaria CMERM nº 001/2014, torna público que fará realizar uma licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global por empreitada global, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para realização de obra de engenharia consistente na construção da sede própria da Câmara Municipal, conforme especificações contidas nos Anexos e nos projetos que acompanham o presente Edital, e em conformidade com as condições fixadas neste instrumento convocatório.

1 - DATA E HORÁRIO.

1.1- A data, horário e local de abertura da reunião inaugural é a seguinte: dezessete de dezembro de dois mil e quatorze, às treze horas e quarenta e cinco minutos, na sede da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, situado na Rua José Resende, nº 26 - centro, Entre Rios de Minas - MG.

2- PARTICIPANTES.

2.1- Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente certame, desde que devidamente cadastradas na Câmara Municipal de Entre Rios de Minas ou que venham a se cadastrar até 03 (três) dias antes da data designada para recebimento

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

das propostas e que comprovem na fase de habilitação possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

3 – OBJETO.

3.1- Constitui objeto da presente licitação, a contratação de pessoa jurídica que atue no ramo da construção civil para execução de obras de engenharia para a construção da sede própria da Câmara Municipal, em conformidade com os desenhos, planilhas, projetos e demais anexos deste edital.

3.2- Constitui ainda objeto da presente licitação a aprovação e possíveis adequações dos projetos da obra junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

3.3- Os projetos já se encontram protocolados juntos ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, devendo o contratado acompanhar o processo até a aprovação.

3.4- Possíveis adequações deverão ser realizadas juntamente com o Autor do Projeto.

3.5- A construção será em imóvel localizado na zona urbana do Município, na Rua Comendador Pena, esquina com a Rua Dr. José Gonçalves da Cunha.

3.6- As especificações técnicas da obra constam dos Anexos deste edital, em especial do TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO DO OBJETO).

3.7- A escolha do prestador de serviços se dará pelo critério de menor preço global pela empreitada global.

3.8- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.8.1- Anexo I – Planilha Orçamentária Por etapa;

3.8.2- Anexo II – Planta baixa da construção, planta de localização, projeto elétrico; projeto hidráulico, projeto telefônico e de dados, projeto hidrosanitário e detalhamento dos projetos civis (em formato compact disc);

3.8.3- Anexo III – Cronograma Físico Financeiro;

3.8.4- Anexo IV – Termo de Referência - Descrição do Objeto;

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

3.8.5- Anexo V – Modelo de Declaração quanto a inexistência de relação emprego com menores de dezoito anos, em cumprimento às disposições contidas no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Republicana;

3.8.6- Anexo VI – modelo de Declaração do responsável técnico;

3.8.7- Anexo VII – Modelo de declaração de fatos impeditivos de Licitação;

3.8.8- Anexo VIII – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

3.8.9- Anexo IX – Minuta de Contrato;

3.8.10- Anexo X – Modelo de Termo de Renúncia;

3.8.11- Anexo XI – Modelo de proposta de preço

4- LEGISLAÇÃO.

4.1- A presente licitação subordina-se às normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, nas demais legislações que tratam dos procedimentos licitatórios e das cláusulas que constam deste instrumento.

5- DO ÓRGÃO REQUISITANTE.

5.1- O objeto do presente certame licitatório foi requisitado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – MG.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

6.1- Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, desde que devidamente cadastradas junto à Comissão de Cadastros da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas ou que atendam as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, observadas a necessária qualificação e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.2- O licitante poderá fazer-se representar nas reuniões da Comissão Permanente de Licitação, por pessoa que não seja o titular ou que não faça parte do quadro de diretores da empresa, apresentando para tanto o competente documento de Credenciamento endereçado ao Presidente da Comissão de Licitações, contendo todos os dados referentes ao preposto (Nome, CPF, identidade, cargo ou função) além da definição expressa quanto ao poder de representação, tais como

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

declaração, firmar compromissos, transigir, interpor ou desistir de recursos e impugnações.

6.3- Não poderá participar da presente licitação a empresa:

6.3.1- Que se encontre incurso nas penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei 8.666/93;

6.3.2- Que estiver sob processo de falência ou concordata;

6.3.3- Em consórcio;

6.4- A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da concorrente que pelo seu descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

6.5- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no “hall” da sede da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas e poderá ser analisada no local, no horário de nove às onze e de treze às dezesseis horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

7- DOS ADIAMENTOS.

7.1- Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o processo licitatório serão consignados em ata, quando se designará nova data e horário para a continuidade da audiência, que serão publicados no Quadro de Avisos da Comissão Permanente de Licitações instalado no átrio da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, não se obrigando a Comissão a dar ciência pessoal aos Licitantes ausentes às reuniões.

8- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.

8.1- Os documentos de habilitação e as propostas de preços de cada concorrente deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis, lacrados, com toda a documentação devidamente rubricada, quando for o caso, até as treze horas e trinta minutos dia dezessete de dezembro de 2014, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS – MG
ATENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

À CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS – MG
ATENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
“PROPOSTAS DE PREÇO”
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO

9- OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

9.1- A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital.

9.2- Os concorrentes deverão manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados de seu conhecimento.

9.3- Obrigar-se-ão ainda à assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação, apresentando documentos complementares, caso solicitados pela Administração.

9.4- Caso o concorrente adjudicatário se negue a assinar o contrato, perderá em favor da Contratante quantia referente ao valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da sua proposta.

9.5- A multa poderá ser descontada de possíveis créditos que o concorrente tenha em poder da Administração.

10 – DA VISITA TÉCNICA

10.1- Somente poderá participar do presente certame a empresa que realizar a visita técnica que acontecerá no dia nove de dezembro de 2014 às nove horas e trinta minutos e será coordenada pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá contar com o apoio de profissionais contratados para tanto.

10.2- Deverá comparecer à Visita Técnica o Responsável Técnico da licitante ou preposto por ela indicado.

10.3- Os responsáveis que realizarão a visita técnica deverão se apresentar na sede da Câmara Municipal localizada na Rua José Resende, nº 26 – centro, em Entre Rios de Minas - MG, até às nove e trinta minutos do dia dez de dezembro de 2014, quando se dirigirão ao local da obra acompanhados de pessoas indicadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

11.1- Os interessados em participar do presente certame licitatório deverão apresentar-se até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, os documentos abaixo relacionados com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”, para fins de cadastramento.

11.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1.1- Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração do contrato em vigor devidamente registrado, quando se tratar sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documento de eleição de seus administradores;

11.1.1.2- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.1.2- REGULARIDADE FISCAL:

11.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.1.2.2- Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;

11.1.2.3- Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

11.1.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

11.1.2.5- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;

11.1.2.6- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

11.1.2.7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

11.1.3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1.3.1- Certidão Negativa de feitos cíveis, que comprove não haver processos de falência e concordata contra a Licitante, em validade.

11.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1.4.1- Prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente, na data de entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, responsável(eis) técnico(s) da licitante, detentor(es) de atestado(s) devidamente registrados na entidade profissional competente relativo(s) à execução dos serviços objeto da presente licitação;

11.1.4.1.1- O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços de profissional autônomo;

11.1.4.1.2- O vínculo de dirigente de empresa será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo;

11.1.4.2- Atestado de Visita Técnica, em nome do responsável técnico da empresa, emitido pela Câmara Municipal, conforme - ANEXO VIII deste edital;

11.1.5- DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ENVELOPE DE “DOCUMENTAÇÃO”.

11.1.5.1- Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, com todos os documentos exigidos para cadastro dentro do prazo de validade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

11.1.5.2- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa, que estiverem vencidas após a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

11.1.5.3- UM atestado de capacidade técnica-operacional registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras e serviços de características técnicas similares ou superiores à do objeto desta licitação;

11.1.5.4- comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

11.1.5.5- comprovante de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região onde a sede da licitante se localiza;

11.1.5.6- comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro civil detentor de atestado de responsabilidade técnica registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida por esses Conselhos, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares à do objeto desta licitação;

11.1.5.7- Declaração de não existência de fato impeditivo de participar de licitações, conforme Anexo VII deste Edital.

11.1.5.8- Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo V;

11.1.5.9- Atestado de visita técnica fornecido pela Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, conforme Anexo VIII deste Edital, assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável indicado pela Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

11.1.6 – OBSERVAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”:

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

11.1.6.1- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.1.6.2- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação;

11.1.6.3- A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir, de acordo com sua avaliação, a apresentação dos documentos originais, ainda que as cópias estejam autenticadas em cartório.

11.1.6.4- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas;

11.1.6.5- Os documentos expedidos via *Internet* terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação. Procedida a consulta, serão impressas declarações, demonstrativos ou comprovantes da situação da concorrente, que serão juntadas aos autos do processo licitatório;

11.1.6.6- A ausência de documentos ou apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a concorrente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preços”, respectivo.

11.1.6.7- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.1.6.8- Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

11.1.6.9- Uma vez incluídos no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se do envelope “Proposta de Preço” das concorrentes inabilitadas.

11.1.6.10- Os atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

12- DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

12.1- Os envelopes de “Documentação” e “Proposta de Preço” deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, localizada na Rua José Resende, nº 26 – centro, em Entre Rios de Minas - MG, até as treze horas e trinta minutos do dia dezessete do mês de dezembro do ano dois mil e quatorze, mediante protocolo, observando-se a hora oficial de Brasília.

12.2- A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local que não seja o de recebimento de correspondência e que por isso, não cheguem na data e horário previsto.

12.3- A abertura dos envelopes “Proposta de Preço” será feita no mesmo local do da abertura do envelope contendo a documentação, 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, caso não sejam abertos na sessão de abertura de envelopes “Documentação”.

12.4- Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preço”, se presentes os prepostos de todos os licitantes e estes desistirem expressamente de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do artigo 43, inciso III e artigo 109, § 1º, ambos da Lei Federal 8.666/93.

12.5- A concorrente que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, investido em poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

12.6- Será considerado como representante qualquer pessoa credenciada pela concorrente mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

12.7- Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recursos.

12.8- As concorrentes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”.

13- DO EDITAL.

13.1- Toda documentação constante desta licitação é complementar entre si, de modo que qualquer circunstância omitida em um documento e constante em outro, será considerada sanada a omissão.

14- DO JULGAMENTO

14.1- Para julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante o menor preço global pela empreitada global para a realização integral do serviço, observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente;

14.2- Serão desclassificadas as propostas que:

14.2.1- Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

14.2.2- Apresente preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no artigo 44, § 3º e artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

14.2.3- Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

14.2.4- Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

14.3- Em caso de empate entre duas ou mais proposta, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

14.4- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

14.5- As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

14.6- No Julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

14.7- A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetam o seu conteúdo.

14.8- O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, constituída pela Portaria CMERM-001/2014

15- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- As despesas com a execução do contrato decorrente da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0110.1.653 – construção do prédio da nova sede do legislativo;

44.90.51.00 – Obras e instalações

44.90.52.00 – equipamentos e material permanente.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1- O pagamento será efetuado em vinte e quatro parcelas, em conformidade com o cronograma físico – financeiro – Anexo III, que acompanha este edital, desde que atestado por profissional contratado pela Câmara Municipal ou por Comissão constituída para este fim, comprovando a realização e medição de quantitativos realizados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e seus termos aditivos,

16.2- O pagamento será efetuado em até quinze dias após a solicitação de pagamento comprovando o encerramento de fase da obra ou medição de parte da fase, desde que atestado por servidor, profissional contratado para tanto ou Comissão indicada pela Presidência da Câmara Municipal comprovando que as obras referentes à fase ou medição foram realizadas, o que será feito após a medição e aprovação de cada etapa ou medição da obra, respeitados os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

16.3- Os pagamentos serão efetuados após a emissão do Laudo de Vistoria e Medição assinado pela Comissão Especial designada pela Câmara Municipal ou por Profissional habilitado contratado pela Câmara Municipal Licitante, que emitirá parecer circunstanciado de que a fase da obra terminada atende as especificações técnicas e o cronograma Físico Financeiro.

16.4- Além do documento fiscal, a contratada, por ocasião da finalização da primeira etapa, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, comprovando a sua quitação junto ao CREA-MG.

16.5- A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do referido laudo, juntamente com a ART/CREA da obra, respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

16.6- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.7- Por força da Lei Federal 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

16.8- Conforme Lei Federal 8.666/93, os preços poderão ser reajustados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais.

16.9- Por ocasião do pagamento, deverá o contratado apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

17- ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

17.1- A presente licitação será julgada e processada da seguinte forma:

17.1.1- abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação (envelope 1) dos concorrentes e sua apreciação;

17.1.2- devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;

17.1.3- abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso;

17.1.4- verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com as planilhas de custo da obra;

17.1.5- Julgamento e classificação das propostas, considerando-se o menor preço global por empreitada global, desde que a proposta atenda aos requisitos de especificação do edital;

17.1.6- adjudicação ao licitante vencedor pela Comissão de Licitação;

17.1.7- deliberação do Presidente da Câmara Municipal quanto a homologação do objeto da licitação;

17.2- No caso de empate, será assegurada preferência sucessivamente aos bens ou serviços:

17.2.1- produzidos por empresas brasileiras de capital nacional;

17.2.2- produzidos no país;

17.2.3- produzidos por empresas brasileiras;

17.3- Persistindo o empate, proceder-se-á a sorteio pela "maior pedra", de 0 (zero) a 9 (nove).

17.4- Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

17.5- Não será considerada qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não previstas neste edital.

17.6- Não se admitirá proposta que apresente valor zero ou irrisório.

17.7- No julgamento das propostas a Comissão considerará o critério de menor preço global, desde que o serviço esteja dentro das exigências previstas no edital.

18- DA PROPOSTA DE PREÇOS:

18.1- A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa concorrente e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

18.1.1- Valor global da proposta expresso em Reais;

18.1.2- Preço por Serviço/Discriminação e seu respectivo percentual incidente sobre a obra em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária – Anexos III e I que acompanham o presente Edital;

18.1.2.1- Nos preços apresentados deverão estar inclusos:

18.1.2.1- Aquisição, transporte, depósito e guarda dos materiais necessários a cada fase da obra;

18.1.2.2- Contratação, pagamento de salários acrescidos dos encargos legais, verbas rescisórias e quaisquer outras que se refiram à contratação de pessoal para a obra;

18.1.2.3- Despesas com taxas, impostos e todos os demais tributos incidentes sobre a obra, inclusive sobre os profissionais que trabalharão na mesma, bem como taxas e demais pagamentos a serem efetuados em favor do CREA.

18.1.2.4- Pagamento de taxas e emolumentos relativos aos Alvarás e matrícula da obra na Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas.

18.1.2.5- Pagamento de seguro de vida e contra acidentes pessoais de todos os profissionais que trabalharem na obra.

18.1.2.6- Nos preços apresentados deverão estar inclusos ainda todas as demais despesas relativas à prestação dos serviços tais materiais, ferramentas, equipamentos e sua instalação, locação de equipamentos, transporte e armazenamento de materiais, despesas com água, luz e telefone, montagem e desmontagem do canteiro, registro da obra no CREA se for o caso e nos demais órgãos, além de todos os tributos incidentes sobre a obra e todas as demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive licenças junto aos Órgãos ambientais;

18.1.3- Prazo de conclusão da prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, incluído nestes a montagem desmontagem do canteiro de obras, salvo em caso de extensão do prazo, o que se dará por meio de termo aditivo;

18.1.4- Todos os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País, com duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas todas as casas decimais acima de duas;

18.1.5- Endereço da empresa licitante;

18.1.6- Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

18.1.7- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

19- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1- A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos concorrentes direito a indenização.

19.2- Poderá o Presidente da Câmara Municipal, sempre que julgar conveniente, suspender a presente licitação, para examinar sua regularidade.

20- DA CONTRATAÇÃO.

20.1- O concorrente vencedor deste certame licitatório, a critério da Administração e observados os dispositivos constantes do artigo 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo (Anexo IX), no prazo de 5 (cinco) dias contados do termo de chamamento.

20.2- É assegurado a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.3- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato implicará em multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto adjudicado.

20.4- Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato, a concorrente vencedora perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à concorrente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

20.5- Em caso de negativa da vencedora serão consultadas as demais concorrentes segundo a ordem de classificação.

20.6- O prazo do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.7- O concorrente vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

20.8- O contratado indicará no momento da assinatura do contrato o responsável técnico que acompanhará as obras de construção.

20.9- O objeto licitado será definitivamente recebido após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento, condições estas certificadas por Comissão ou Representante devidamente designado pela Administração.

21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1- Participar a Administração a ocorrência de qualquer fato e condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir a conseqüente entrega, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

- 21.2- A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados;
- 21.3- Cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;
- 21.4- Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou por qualquer motivo permanecerem na obra;
- 21.5- A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;
- 21.6- A contratada deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros.
- 21.7- O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- 21.8- A contratada fornecerá as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- 21.9- A contratada fornecerá instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do Canteiro de Obras;
- 21.10- A contratada deverá manter no canteiro de obras, um livro para anotações diárias (DIÁRIO DE OBRA), inclusive no que diz respeito a informações passadas à Câmara Municipal licitante, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;
- 21.11- A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;
- 21.12- A contratada deverá remover as instalações provisórias da obra no seu término, no prazo de até quinze dias úteis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

21.13- Todos os materiais a serem empregados na construção deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser arcados pela mesma.

21.14- Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

21.15- A contratada deverá propiciar o acesso da fiscalização da Administração aos locais onde serão executados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

21.16- A obra, depois e concluída, tem a garantia de 5 (cinco) anos

21.17- A contratada deverá prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

21.17.1- iniciar o atendimento em no máximo dois dias úteis, contados da comunicação do defeito pela Administração;

21.17.2- concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Administração.

21.18- Visando a administração da obra, manter um encarregado geral em período integral.

21.19- Executar os serviços complementares julgados necessários para que o local da obra tenha condições de uso satisfatório.

21.20- Corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Administração, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

21.21- Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros

21.22- Comunicar a conclusão da obra, por escrito, à fiscalização da Administração, para que se possa proceder à vistoria do que foi executado, com vistas à sua aceitação provisória.

22- DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

22.1- A Administração, por força do contrato que será celebrado, compromete-se a:

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

22.1.1- permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

22.1.2- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

22.1.3- notificar por escrito à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

22.1.4- acompanhar e fiscalizar os serviços e as medições;

22.1.5- fazer os pagamentos no prazo e nas condições previstas no contrato;

22.1.6- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

22.1.7- proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada por comissão especialmente designada, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

22.1.8- cumprir outras obrigações definidas na minuta de contrato que acompanha este Edital.

23- DA FISCALIZAÇÃO

23.1- Os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores, Comissão ou profissional contratado pela Câmara Municipal, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer, em nome da Câmara Municipal, ações de orientação geral, controle e fiscalização.

23.2- A fiscalização poderá determinar, às expensas da licitante adjudicatária, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à licitante adjudicatária providenciar a troca dos mesmos no prazo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

23.3- A licitante adjudicatária só poderá iniciar a obra depois da assinatura do contrato, conforme minuta deste Edital.

23.4- Compete à fiscalização da obra, por parte da Administração Pública, entre outras, as seguintes atribuições:

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

23.4.1- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

23.4.2- Ordenar à licitante contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

23.4.3- Manter organizado e atualizado o livro Diário de Obra, assinado por técnico da licitante contratada e por servidor designado pela Administração Pública para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante registre, em cada visita:

23.4.3.1- as atividades desenvolvidas;

23.4.3.2- as ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

23.4.4- Encaminhar ao setor competente da Administração o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à licitante contratada.

23.5- A atuação da fiscalização não exime a licitante contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

23.6- Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo, será sempre consultada a fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.

23.7- A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à licitante contratada de forma escrita e oficial.

23.8-. Na fiscalização serão ainda observadas as demais disposições do contrato.

24- CESSÃO DO CONTRATO

24.1- A Contratada não poderá transferir o cumprimento do Contrato em seu todo ou parte, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem autorização expressa do Contratante.

25- MODIFICAÇÕES.

25.1- O Contratante se reserva o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento dos quantitativos previstos, resguardados os limites legais.

26- DAS SANÇÕES.

26.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

26.1.1- Advertência;

26.1.2- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

26.1.3- Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão, apenas a multa prevista no subitem seguinte, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

26.1.4- Será aplicada a multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do contrato, caso o atendimento do chamado ou a conclusão dos serviços de manutenção a que se refere este edital não sejam realizados dentro do prazo.

26.1.5- Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem anterior.

26.1.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Entre Rios de Minas, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

26.1.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

26.1.8- No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

26.1.9- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

26.1.10- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

26.1.11- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

26.1.12- A concorrente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço, sem prévia comunicação à Câmara Municipal, até o limite de 20% (dois por cento) do valor do contrato.

27- DOS RECURSOS.

27.1- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, após a publicação dos resultados no Quadro de Avisos da Comissão Permanente de Licitações instalado no átrio da Câmara Municipal.

27.2- As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

27.3- Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, devendo ser protocolizados na Secretaria da Câmara Municipal;

27.4- A Câmara Municipal licitante não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação ou responsável pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

27.5- Interposto recurso, dele será dada ciência às empresas concorrentes através de publicação **no Quadro de Avisos instalado no Plenário da Câmara Municipal e no hall de entrada da Prefeitura Municipal**, que poderão impugná-lo no prazo previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

27.6- As impugnações aos termos do instrumento convocatório, deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal;

27.7- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório.

27.8- O recurso terá efeito suspensivo e será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

27.9- Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

28- RESCISÃO CONTRATUAL

28.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

28.1.1- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.1.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

28.1.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

28.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

28.1.5- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

28.1.6- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

28.1.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

28.1.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Art. 67 desta lei;

28.1.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

28.1.10- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

28.1.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

28.1.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

28.1.13- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 desta lei;

28.1.14- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

28.1.15- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

28.1.16- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

28.1.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

28.1.18- descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

28.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

28.3- A rescisão do contrato poderá ser:

28.3.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

28.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

28.3.3- Judicial.

29- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

29.1- O contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

29.1.1- Unilateralmente pela Administração;

29.1.1.1- Quando houver modificação do serviço para melhor adequação aos seus objetivos;

29.1.1.2- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

29.1.2- Por acordo entre as partes:

29.1.2.1- Quando necessária a modificação do projeto da obra em face de verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

29.1.2.2- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

29.2- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos os parâmetros previstos no artigo 65 da Lei Nacional de Licitações.

30- DA GARANTIA CONTRATUAL

30.1- A licitante contratada prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após a conclusão da obra, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e não adimplidas, observado o seguinte:

30.2- a garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

30.2.1- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

30.2.2- seguro-garantia;

30.2.3- fiança bancária;

30.3- a garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, aplicando-se o índice de correção da caderneta de poupança.

31- DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1- A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, tendo em vista o interesse público poderá rejeitar todas as propostas ou ainda, revogar esta licitação sem que aos licitantes caiba o direito de reclamação ou indenização.

31.2- Todos os esclarecimentos complementares sobre esta Licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, situada na Rua José Resende, nº 26 - centro - Entre Rios de Minas - MG, no horário de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou ainda pelo telefone (31) 3751 1220.

31.3- O prazo para início da prestação dos serviços é de cinco dias contados da assinatura do contrato.

31.4- O Adjudicatário compromete-se desde já a manter durante todo o contrato as condições de adjudicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

31.5- Se a contratada deixar de prestar os serviços contratados no prazo estipulado, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Municipal, poderão ser convocadas as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar a Câmara Municipal por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

31.6- As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Quadro de Avisos da Comissão Permanente de Licitações instalado no átrio da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas e no Plenário da Câmara Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93;

31.7- Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

31.8- Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93.

31.9- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

31.10- Fica eleito o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

31.11- As solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, situada na Rua Monsenhor Leão, nº 110, centro, na cidade de Entre Rios de Minas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

31.12- Aplicam-se a esta Licitação e Contratos Administrativos a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

31.13- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação de terceiros ou de ofício, por ato do Presidente da Câmara Municipal, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

31.14- Os materiais e serviços a serem utilizados e aplicados na obra deverão ser de primeira qualidade ou qualidade superior, o que será verificado por profissional indicado pela Câmara Municipal e pela Comissão designada pela Câmara Municipal.

31.15- HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O PROJETO ARQUITETÔNICO BÁSICO E O DETALHAMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PREVELECERÁ O CONTIDO NO DETALHAMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

31.16- Este edital e seus anexos poderão ser retirados GRATUITAMENTE, em formato digital - compact disc (CD), junto à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, de segunda a sexta feira de 9 às 16 horas, exceto feriado.

Entre Rios de Minas, 27 de novembro de 2014.

ANTÔNIO MAIA DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
Objeto: construção da sede da Câmara Municipal

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA POR ETAPA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

Objeto: construção da sede da Câmara Municipal

ANEXO II

Planta baixa da construção, planta de localização, projeto elétrico, projeto hidráulico, projeto telefônico e de dados, projeto hidrosanitário e detalhamento dos projetos civis em formato compact disc

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
Objeto: construção da sede da Câmara Municipal

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

Objeto: construção da sede da Câmara Municipal

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1- Constitui objeto da presente Licitação a construção da sede própria da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em conformidade com as plantas e demais desenhos, planilha orçamentária e memorial descritivo que acompanham o presente edital;
- 2- A construção deverá ser realizada por empresa especializada no ramo da construção civil e que esteja regular perante a Fazenda Pública da União, do estado de Minas Gerais e do Município onde estiver instalada a sede da empresa.
- 3- Deverá ainda estar quite com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Justiça do Trabalho.
- 4- A Construção deverá obedecer às mais modernas técnicas de construção civil, utilizando-se equipamentos aptos para o trabalho.
- 5- Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira linha ou qualidade superior e deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 6- Todos os trabalhadores ou demais pessoas que permanecerem na obra deverão estar devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual.
- 7- Os equipamentos de proteção individual – EPI e os de proteção coletiva – EPC deverão ser fornecidos pela contratada e deverão ser de primeira qualidade.
- 8- A contratada sujeita-se à aceitar os acréscimos e supressões previstas na lei Nacional de Licitações.
- 9- O prazo de vigência do contrato a ser firmado em decorrência desta Licitação é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado em conformidade com a existência de recursos financeiros pela Câmara Municipal.
- 10- As plantas, desenhos, planilhas e memorial descritivo poderão sofrer alterações conforme as necessidades de adequação da obra.
- 11- As regras previstas neste edital e seus anexos são parte integrante do contrato a ser firmado

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
Objeto: construção da sede da Câmara Municipal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A INEXISTENCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO COM MENORES DE DEZOITO ANOS

O abaixo assinado, responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na cidade de _____, com endereço à Rua _____, nº _____ - bairro _____, declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, não estando infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e qualificação
(representante legal)

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
Objeto: construção da sede da Câmara Municipal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

_____, _____ de _____ de 2014.

A Empresa _____(nome da licitante), por seu representante legal, infra-assinado, declara que o _____ (nome do profissional), brasileiro, _____ (título profissional), portador do registro nº _____ junto ao CREA, é integrante do seu quadro permanente na qualidade de responsável técnico, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação e da condução dos serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2014.

(Carimbo e assinatura do Responsável Legal da licitante)

De acordo: (carimbo e assinatura do responsável técnico)

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
Objeto: construção da sede da Câmara Municipal

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR

O abaixo assinado, responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, com endereço na _____, nº _____ – bairro _____, declara, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pela Câmara Municipal de Entre Rios de Minas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

Local e data

Assinatura e identificação do declarante

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
Objeto: construção da sede da Câmara Municipal

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação na Tomada de Preços nº 001/2014, promovida pela Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, que nesta data a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, na _____, nº _____ - bairro _____, representada pelo senhor _____, portador do documento de identidade nº _____, acompanhado do Senhor _____, portador do documento de identidade nº _____, visitou o local onde serão realizadas as obras de construção da sede da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – MG, objeto da Tomada de Preços mencionada.

Atestamos também, que nessa visita o referido representante tomou ciência das condições atuais das vias públicas e das obras e serviços a serem realizados.

Entre Rios de Minas, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Responsável pela empresa

Assinatura do representante da Câmara
(nome e cargo)

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
Objeto: construção da sede da Câmara Municipal

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CONTRATO NÚMERO _____/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2014

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____ - centro, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, o Vereador _____, portador do documento de identidade nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, _____, com endereço à Rua/Av. _____, nº _____ - bairro _____, Inscrição Estadual nº _____, representada neste instrumento por seu _____, o Senhor _____, portador do documento de identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços de construção civil de construção da sede própria da Câmara Municipal, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2014, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2014 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.2- O presente instrumento de contrato é regido pela Lei Nacional de Licitações, pelas normas reguladoras dos contratos públicos e pelas disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

4.2- O presente contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, em conformidade com artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os Serviços serão iniciados mediante autorização de prestação de serviços expedida pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DOS REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os serviços serão prestados pelo preço global de R\$ _____ (_____), obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, para o presente contrato.

6.2- Os pagamentos serão efetuados após a emissão do Laudo de Vistoria e Medição assinado pela Comissão Especial designada pela Câmara Municipal de Entre Rios de Minas ou por Profissional habilitado contratado pela Câmara Municipal Contratante, que emitirá parecer circunstanciado de que a fase da obra terminada atende as especificações técnicas e o cronograma Físico Financeiro.

6.3- Além do documento fiscal, a contratada, por ocasião da finalização da primeira etapa, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, comprovando a sua quitação junto ao CREA-MG.

6.4- A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do referido laudo, juntamente com a ART/CREA da obra, respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro;

6.5- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento somente será efetuado depois de devidamente regularizados.

6.6- Por ocasião do pagamento, deverá o contratado apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.7- No preço ora contratado estão inclusos todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como salários, encargos sociais, materiais, ferramentas, equipamentos e sua instalação, locação de equipamentos, transporte e armazenamento de materiais, despesas com água, luz e telefone, registro da obra no CREA se for o caso e nos demais órgãos, além de todos os tributos incidentes

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

sobre a obra e todas as demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive licenças quando necessárias;

6.8- O presente Contrato é vinculado ao Processo Licitatório de nº 003/2014, da modalidade Tomada de Preços nº 001/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Por força da Lei Federal 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

7.2- Conforme Lei Federal 8.666/93, os preços poderão ser reajustados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais.

7.3- Os valores contratados poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, repassados a todos os clientes do Fornecedor, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pela contratada que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao Contrato, no qual se atualizará os referidos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

8.2- Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

8.3- A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

8.4- Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

8.5- Deverá fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

8.6- Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do Canteiro de Obras;

8.7- Manter no canteiro de obras, um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas à Câmara Municipal de Entre Rios de Mina, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

8.8- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

8.9- Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis.

8.10- responsabilizar-se pelos danos ao patrimônio do CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

8.11- executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

8.12- proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;

8.13- entregar o local da obra sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata.

8.14- recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

8.15- responder por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

8.16- manter, pelo período de execução das obras, os seguros que se tornarem obrigatórios;

8.17- prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, observado o seguinte:

8.17.1- o atendimento deverá ser iniciado no máximo em um dia útil, contados da comunicação do defeito pelo CONTRATANTE;

8.17.2- os serviços de manutenção deverão ser concluídos no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

8.17.3- caso o atendimento do chamado ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do contrato.

8.18- Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.19- Assumir todas as despesas relacionadas aos trabalhadores, inclusive quanto a salários, alimentação, estadia, encargos sociais sobre a relação de trabalho e outras despesas referentes à mão de obra;

8.19- O prazo de garantia das obras, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil e das disposições contidas na Lei Nacional de Licitações é de CINCO ANOS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da contratante:

9.1.1- Efetuar o pagamento dos valores nos prazos avençados;

9.1.2- Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

9.1.3- dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

9.1.4- receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;

9.1.5- permitir que os empregados da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

9.1.6- notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.7- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2- Constituem motivo para rescisão deste contrato:

10.2.1- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

10.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados.

10.2.4- o atraso injustificado no início da obra;

10.2.5- a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.6- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

10.2.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Art. 67 da Lei 8.666/1993;

10.2.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.10- a dissolução da sociedade;

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

10.2.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.2.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.13- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

10.2.14- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.2.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2.18- descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4- A rescisão do contrato poderá ser:

10.4.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas 10.2.1 a 10.2.12 e 10.2.17 da cláusula 10.2;

10.4.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4.3- judicial, nos termos da legislação;

10.5- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.6- A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 10.2.1 a 10.2.12 e 10.2.17 da cláusula 10.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei.

10.6.1- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.6.2- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Art. 58 da Lei 8.666 de 1993;

10.6.3- execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.6.4- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

11.1.1- Advertência por escrito;

11.1.2- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

11.1.3- Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão, apenas a multa prevista no subitem seguinte, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.1.4- Será aplicada a multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do contrato, caso o atendimento do chamado ou a conclusão dos serviços de manutenção a que se refere o subitem 13.5 não sejam realizados dentro do prazo.

11.1.5- Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem anterior.

11.2- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Entre Rios de Minas, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.3- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.4- No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.5- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.6- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

11.7- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

11.8- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.9- A concorrente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço, sem prévia comunicação à Câmara Municipal, até o limite de 20% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1- O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

12.1.1- o objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA nas vias públicas nas Comunidades Rurais de Pedra Negra e Colônia;

12.1.2- o início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura da ordem de serviço;

12.1.3- O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

12.1.3.1- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando a sua conclusão;

12.1.3.2- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

12.1.4- ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos;

12.1.5- sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização em toda a área abrangida pela obra;

12.1.6- o CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada para auxiliar nesta atividade;

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

12.1.7- a fiscalização do CONTRATANTE solucionará os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal;

12.1.8- qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação do CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”;

12.1.9- o “Diário de Obras” não poderá ser retirado do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA;

12.1.10- a CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização do CONTRATANTE às dependências da obra;

12.1.11- antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA dependerá da anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE;

12.1.12- à fiscalização do CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

12.1.12.1- exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo;

12.1.12.2- rejeitar o serviço mal executado e o material de qualidade inferior ou diferente do especificado no Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada ou refazimento do serviço;

12.1.13- a presença da fiscalização do CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.14- a fiscalização do CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, ante da sua aplicação, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos;

12.1.15- as exigências da fiscalização do CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, na legislação e nas normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido à CONTRATADA e nas regras de boa técnica;

12.1.16- caberá à comissão fiscalizadora do CONTRATANTE o dever de:

12.1.16.1- fazer cumprir as especificações constantes do Projeto Executivo e as disposições deste CONTRATO;

12.1.16.2- decidir sobre as divergências de projeto e especificações, fundamentando a escolha tomada;

12.1.17- cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos seus empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras, quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho;

12.1.18- em especial, os serviços objeto deste CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador;

12.1.19- a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho;

12.1.20- a CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado na fase de habilitação à licitação, com conhecimento que lhe permita a perfeita execução dos serviços;

12.1.21- a administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral;

12.1.22- caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, de competência comprovada, visando obter bons resultados na execução da obra;

12.1.23- as especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1- A CONTRATADA obriga-se a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, a garantia a que se refere a cláusula décima quinta, sob pena de ficar sujeita às penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACIDENTES DE TRABALHO

14.1- A CONTRATADA é responsável pelas obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

15.1- A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, responde civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1- A CONTRATADA prestará garantia a este contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida depois da entrega definitiva da obra, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e não adimplidas, observado o seguinte:

16.1.1- a garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

16.1.1.1- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

16.1.1.2- seguro-garantia;

16.1.1.3- fiança bancária;

16.1.2- a garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, aplicando-se o índice de atualização monetária divulgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- O CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da licitante contratada sobre os materiais aplicados na obra para outras empresas ou entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.2- A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços executados insatisfatoriamente.

17.3- Caberá à CONTRATADA o ônus e as providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

17.4- A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à fiscalização do CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1- O CONTRATANTE terá o prazo legal, para promover a publicação do presente Contrato, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Entre Rios de Minas-MG, _____ de _____ de 2014.

.....

P/Contratante

.....

P/Contratada

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

Identidade:

2ª _____

Nome:

Identidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
Objeto: construção da sede da Câmara Municipal

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
(Lei Federal nº 8.666/93, art.109, inciso I, alínea "a" e "b")

À
Comissão Permanente de Julgamento de Licitações
Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – MG

A Licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na _____, nº _____ - bairro _____, representada neste ato por seu _____, participante da TOMADA DE PREÇOS nº _____/2014, por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar para todos os fins de direito e legais efeitos, perante a Comissão Permanente de Licitação, que renuncia a interposição de recursos à presente fase do certame licitatório, renunciando também dos prazos recursais de que trata o art. 109, inciso, I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2.014

Empresa
CNPJ. 00.000.000/0001- 00

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
Objeto: construção da sede da Câmara Municipal

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Julgamento de Licitações

Pela presente apresentamos nosso preço global para a construção da sede própria da Câmara Municipal pelo preço global de R\$ _____ (_____) que será executada de acordo com Projeto Executivo disponibilizado no processo de licitação a que se refere do Edital acima referenciado.

O preço unitário por etapa, conforme planilha de custos é o seguinte:

ITEM	FASE DA OBRA		SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	PREÇO DA FASE

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E LEGAIS EFEITOS QUE:

I - o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme as exigências do Projeto Executivo;

II - entregaremos a obra dentro do prazo previsto no Edital;

III - estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos que constam do Edital;

IV - o preço unitário e o preço global da nossa proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes;

V - o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias;

VI - o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas utilizado é de% (.....por cento).

Responsável pela Firma